

PROJETO DE LEI N.º 2.196-A, DE 2019
(Do Sr. Frei Anastacio Ribeiro)

Institui o Dia Nacional de Combate aos Agrotóxicos; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. NILTO TATTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMADS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 2.196/2019 institui 19 de março como o Dia Nacional de Combate aos Agrotóxicos. Prevê que a data seja destinada à difusão de informações sobre os impactos negativos do uso irracional de agrotóxicos e sobre métodos agroecológicos de controle de pragas e doenças das plantas cultivadas. Autoriza o Poder Público a promover campanhas educativas e de comunicação social alusivas à data.

A proposição foi distribuída às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinária.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O deputado Frei Anastácio Ribeiro apresentou esta oportuna proposição para fazer frente à campanha, que entendemos perversa, de minimizar os riscos da aplicação e do consumo de agrotóxicos no Brasil. Conforme o autor destaca na Justificação, entre 1990 e 2016 aumentamos em 395% a aplicação de ingredientes ativos de agrotóxicos por hectare no Brasil.

Apesar da importância da agricultura moderna para garantir a segurança alimentar global, também ficam evidentes os efeitos à saúde e ao meio ambiente da aplicação de um número crescente de pesticidas. Na medida em que os números evidenciam o crescimento dos casos de câncer, entre agricultores e entre consumidores, a indústria investe em campanhas que vendem uma imagem de segurança, como se agrotóxicos fossem “remédios agronômicos”, e não produtos químicos desenvolvidos para matar plantas e animais indesejáveis nos cultivos.

Pudemos observar isso claramente durante os trabalhos da Comissão Especial do PL n° 6.299/2002, que procura revogar um dos mais importantes e inovadores marcos da legislação ambiental

brasileira, a Lei dos Agrotóxicos (Lei nº 7.802/1989). Revogação essa que tem por único objetivo facilitar o registro e disseminar a utilização de mais e mais fortes venenos no meio rural.

As mesmas iniciativas foram observadas na Comissão Especial do PL nº 6.670/2016, que institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos. O *lobby* da indústria química, expresso aqui nessa Casa pela voz dos mesmos parlamentares que defendem a revogação da Lei nº 7.802/1989, chegou a questionar, nos debates, as evidências científicas sobre a relação entre agrotóxicos e câncer.

Nesse ambiente de desinformação sobre os perigos do uso de venenos, os riscos ocupacionais de quem os utiliza, a contaminação dos recursos hídricos e a presença de agrotóxicos nos alimentos, é muito oportuna a proposição do deputado Frei Anastácio. Desejo que o 19 de março, dia de São José, seja uma data para reflexão e campanhas educativas, e voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.196/2019 na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2019.

Deputado NILTO TATTO
PT/SP

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.196, DE 2019.

Institui o Dia Nacional de Combate às Intoxicações e ao Uso Indiscriminado de Agrotóxico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate às Intoxicações e ao Uso Indiscriminado de Agrotóxicos, em 19 de março de cada ano.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é estabelecer uma data anual para a intensificação das ações do Poder Público e da sociedade civil destinadas à informação, debates e esclarecimentos de agricultores, trabalhadores rurais, consumidores, empresários e profissionais das ciências agrárias, ambientais, educacionais e da saúde sobre os impactos negativos do uso irracional de agrotóxicos e para a difusão de métodos alternativos ou agroecológicos de controle de pragas e doenças de plantas cultivadas.

Art. 2º O Poder Público fica autorizado a promover campanhas educativas e de comunicação social alusivas ao Dia Nacional de Combate aos Agrotóxicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2019.

Deputado NILTO TATTO
PT/SP

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com substitutivo o Projeto de Lei nº 2.196/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilto Tatto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Camilo Capiberibe e Carlos Gomes - Vice-Presidentes, Célio Studart, Daniel Coelho, Fred Costa, Jose Mario Schreiner, Leônidas Cristino, Nilto Tatto, Paulo Bengtson, Ricardo Izar, Zé Vitor, Fernanda Melchionna , José Nelfo, Nereu Crispim, Neri Geller, Pinheirinho e Reinhold Stephanes Junior.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.196, DE 2019.**

Institui o Dia Nacional de Combate às Intoxicações e ao Uso Indiscriminado de Agrotóxico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate às Intoxicações e ao Uso Indiscriminado de Agrotóxicos, em 19 de março de cada ano.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é estabelecer uma data anual para a intensificação das ações do Poder Público e da sociedade civil destinadas à informação, debates e esclarecimentos de agricultores, trabalhadores rurais, consumidores, empresários e profissionais das ciências agrárias, ambientais, educacionais e da saúde sobre os impactos negativos do uso irracional de agrotóxicos e para a difusão de métodos alternativos ou agroecológicos de controle de pragas e doenças de plantas cultivadas.

Art. 2º O Poder Público fica autorizado a promover campanhas educativas e de comunicação social alusivas ao Dia Nacional de Combate aos Agrotóxicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Presidente